



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 10 DE ABRIL DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

### **DECRETO Nº. 029/2026**

**“CRIA A COMISSÃO INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-PB, REGULAMENTA SEU FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão intersectorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

CONSIDERANDO que o acompanhamento das condicionalidades nas áreas de saúde e educação exige atuação integrada entre as políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância de melhoria dos indicadores do Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), especialmente o Fator I – Operação;

**DECRETA:**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 10 DE ABRIL DE 2026

Art. 1º. Fica criada a **Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família** no âmbito do Município de Santa Inês-PB, com a finalidade de promover a articulação, integração e monitoramento das ações relacionadas ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família.

Art. 2º. Compete à Comissão Intersetorial:

I – Promover a articulação entre as áreas de Assistência Social, Saúde e Educação;

II – Monitorar o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

III – Acompanhar e propor estratégias para melhoria dos indicadores do IGD-M, especialmente o Fator I;

IV – Identificar dificuldades operacionais e propor soluções integradas;

V – Planejar ações de busca ativa e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade;

VI – Fortalecer a comunicação entre os setores envolvidos, garantindo alinhamento das informações.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial reunir-se-á:

I – Ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano;

II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 4º. A Comissão será composta por representantes dos seguintes setores:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 10 DE ABRIL DE 2026

II – Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Proteção Social Básica, por meio de profissional vinculado ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS.

§ 1º. Os representantes serão indicados formalmente por suas respectivas Secretarias.

§ 2º. Como forma de qualificar tecnicamente os trabalhos da Comissão, recomenda-se que:

I – O representante da **Secretaria de Educação** seja, preferencialmente, o responsável pelo **Projeto Presença**, considerando sua atuação no monitoramento da frequência escolar;

II – O representante da **Secretaria de Saúde** seja, preferencialmente, o responsável pelo

**sistema e-Gestor AB** ou o **Coordenador da Atenção Básica**, tendo em vista sua atuação no acompanhamento das condicionalidades de saúde;

III – O representante da **Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família** seja, preferencialmente, o **Coordenador Municipal do Cadastro Único e Programas Sociais**;

IV – A **Secretaria Municipal de Assistência Social** indique, além de seu representante institucional, um profissional vinculado à Proteção Social Básica, preferencialmente o **Coordenador do PAIF/CRAS**, considerando sua atuação direta no acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades.

§ 3º. As recomendações previstas no § 2º possuem caráter orientativo, cabendo às Secretarias a definição final de seus representantes.

Art. 5º. A coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pelo representante da **Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 10 DE ABRIL DE 2026

**Família**, considerando seu papel estratégico na gestão das condicionalidades e no monitoramento do IGD-M. se.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-

Art. 6º. A participação na Comissão Intersetorial será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Prefeitura de Santa Inês, Estado da Paraíba, em 10 de abril de 2026.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**